



Escritura da 1ª emissão de debêntures (Portuguese Only)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E COM CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.

JBS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”, na qualidade de emissora das debêntures subordinadas, mandatoriamente permutáveis por certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian depository receipts) de nível II ou III patrocinado, lastreados em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA HOLDINGS, INC, pessoa jurídica com sede em Promontory Circle, 1770, Greeley, Colorado, 80634, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.956.264/0001-77, (“JBS USA”) ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora (“Debêntures”);

Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, emitidas pela JBS S.A.” (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada no dia 29 de dezembro de 2009 (“AGE”), na qual foram deliberadas as condições constantes do § 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”).

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures (“Emissão”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

II.1. REGISTRO DA ESCRITURA

A Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei 6.404/76.

II.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA AGE

A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.404/76.

II.3. REGISTRO DA EMISSÃO

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as Debêntures serão objeto de

colocação privada, sem qualquer esforço de venda publico perante investidores. Além disso, as Debêntures não serão registradas sob a Lei de Títulos e Valores Mobiliários norte-americana de 1933 (“Securities Act”) e não poderão ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos ou para pessoas norte-americanas, sendo colocadas nos termos da isenção de registro prevista na Regulation S do Securities Act.

II.4. LIMITE DE EMISSÃO

O limite de emissão não se aplica, conforme previsto no Parágrafo Quarto do artigo 60 da Lei 6.404/76, tendo em vista tratar-se de Debêntures subordinadas.

II.5. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviço de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de tocado, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; e (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

A Emissão observará as seguintes condições e características:

III.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), é de R\$3.479.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, seissentos mil reais).

III.2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.739,80 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

III.3. NÚMERO DA EMISSÃO

A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. A será realizada em série única.

III.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

A Companhia emitirá até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures.

III.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão integralmente destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, observado o disposto na última sentença desta Cláusula III.5, com o objetivo de (a) concluir a operação refletida no Stock Purchase Agreement pelo qual a JBS USA, através de subscrição de novas ações, tornar-se-á titular de ações representativas de 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social total e votante da Pilgrim's Pride Corporation (a "Aquisição"), e (b) reforçar a estrutura de capital consolidada da Emissora, para implementação de planos de investimento e projetos de expansão, além de viabilizar a conclusão do projeto de integração das operações da Emissora com a Bertin S.A.. Para fins de verificação da integralização de aumento de capital na JBS USA prevista nesta Cláusula, serão considerados eventuais integralizações de capital em dinheiro ocorridas entre 01 de dezembro de 2009 e até 10 (dez) dias após o encerramento da colocação das Debêntures.

III.6. FORMA

As Debêntures serão da forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, e com cláusula de permuta por certificados de valores mobiliários Brazilian depositary receipts) de nível II ou III patrocinado, representativos de ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA, única espécie e classe de ações da JBS USA, com as características descritas na Cláusula III.17.3.1 abaixo ("BDRs"), observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, as Debêntures não serão livremente negociáveis e a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador (definido abaixo), extrato este que conterá forma e conteúdo que atenda as exigências legais do Securities Act e suas regulações aplicáveis, incluindo legenda sobre a não negociabilidade. A JBS USA não poderá ter qualquer outra espécie ou classe de ações que não a prevista nesta Cláusula III.6 (observado que será permitida a emissão de classe de ações preferenciais com direitos políticos diferenciados, após o Evento de Liquidez, exclusivamente para fins de defesa contra tomada de controle hostil).

III.7. ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie subordinada.

III.8. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data desta Emissão será o dia 28.12.2009 (a "Data de Emissão").

III.9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

III.9.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) anos, contados da Data de Emissão (a "Data de Vencimento"), vencendo-se as mesmas, portanto, em 28.12.2069, sendo certo que as Debêntures serão canceladas nas hipóteses de conversão ou permuta, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

III.9.2. Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, de forma mandatária, proceder ao pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário sempre por meio da Permuta ou da Conversão em Ações (definidas abaixo), conforme aplicável, nos prazos indicados abaixo. Não haverá, em qualquer hipótese, qualquer pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário.

III.10. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

III.10.1. O banco mandatário e agente escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ No 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" ou "Agente Escriturador"), responsável, entre outras funções, pela emissão do extrato referido na Cláusula III.6 acima.

III.11. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

III.11.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas (devendo a integralização ser realizada à vista e em moeda corrente nacional), pelo seu Valor Nominal Unitário, nos prazos para subscrição indicados nesta Escritura.

III.11.2. A subscrição das Debêntures será formalizada através do preenchimento de boletim de subscrição das Debêntures, por meio do qual os subscritores também deverão manifestar seus respectivos interesses na reserva das sobras. No mesmo ato de subscrição das Debêntures, as Debêntures serão totalmente integralizadas por tal subscritor, em agência bancária do Banco Mandatário, sendo certo que os acionistas cuja custódia esteja na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.

III.11.3. As Debêntures subscritas que não forem integralizadas em sua respectiva data da subscrição poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas ou vendidas pela Emissora em formato a ser por ela definido, sendo permitida, portanto, a colocação parcial das Debêntures.

III.11.4. O Agente Escriurador deverá (i) encaminhar a Emissora e ao Agente Fiduciário, cópia do boletim de subscrição de cada Debênture, nas mesmas datas de suas subscrições, bem como (ii) manter em seus arquivos as vias originais assinadas pelos subscritores das Debêntures, (iii) expedir, sempre que solicitado, extrato comprobatório de titularidade das Debêntures.

III.12. PROVENTOS

III.12.1 Em virtude das características das Debêntures, os Debenturistas, no ato da Permuta, terão direito ao recebimento de dividendos e remunerações de capital, bonificações, ou ainda quaisquer outros proventos, deduzidos dos tributos eventualmente aplicáveis ("Proventos"), declarados pela JBS USA e distribuídos à Companhia desde a Data de Emissão até a data do efetivo recebimento dos BDRs, proporcionalmente ao número de BDRs decorrentes da Permuta a serem detidos por cada Debenturista.

III.12.1.1. Os Proventos deverão ser pagos aos Debenturistas no ato da Permuta. Caso os dividendos tenham sido pagos pela JBS USA em dinheiro, os Proventos a eles relativos serão pagos aos Debenturistas em moeda corrente nacional e corrigidos conforme a Cláusula III.12.1.2. Caso os dividendos tenham sido pagos pela JBS USA em ativos que não em dinheiro, os Proventos a eles relativos serão pagos aos Debenturistas em moeda corrente nacional e corrigidos conforme a Cláusula III.12.1.2.

III.12.1.2. Os Proventos em dinheiro eventualmente distribuídos pela JBS USA entre o período da Data de Emissão e a data do efetivo recebimento dos BDRs serão reservados pela Companhia para pagamento nos termos da Cláusula III.12.1 e deverão ser pagos aos Debenturistas atualizados por 95% do CDI (líquido de impostos aplicáveis à Companhia) desde a data do recebimento pela Companhia de tais Proventos até a data do pagamento nos termos da Cláusula III.12.1.

III.12.1.2.1. Os Debenturistas deverão ser expressamente informados pela Companhia quando da declaração de dividendos por parte da JBS USA. Além disso, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário trimestralmente relatório descritivo informando a data de distribuição de dividendos, remunerações de capital, bonificações, ou ainda quaisquer outros proventos ao acionistas bem como cálculo dos valores que poderão ser devidos aos Debenturistas, assim como memorial descritivo de atualização do valores previstos na Cláusula III.12.1.2. acima.

III.12.1.3 As ações lastro dos BDRs objeto da Permuta terão direito, em qualquer hipótese, aos respectivos Proventos da JBS USA não pagos que tenham sido declarados a partir da Data de Emissão. Caso seja necessário, a Emissora se obriga a ceder tais direitos aos Debenturistas.

III.12.2. Na hipótese de ocorrência da Conversão em Ações, os Debenturistas terão direito ao recebimento dos dividendos declarados pela Emissora após a Conversão em Ações.

III.13 REMUNERAÇÃO

III.13.1 Exclusivamente para fins e efeitos do disposto no artigo 56 da Lei 6404/76, os Proventos, conforme definido na Cláusula III.12, consistirão em remuneração das Debêntures.

III.14. COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

III.14.1. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo permitida a colocação parcial das Debêntures.

III.14.2. As Debêntures não poderão ser objeto de negociação, privada ou pública, pelos Debenturistas.

III.15. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA

III.15.1. Em virtude das características das Debêntures, será assegurado aos acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, conforme previsto na Lei 6.404/76, conforme posição acionária de 29.12.2009 ("Direito de Preferência"), pelo prazo que terá início em 30.12.2009 e que se encerrará em 29.1.2010 ("Prazo de Preferência"), observado que os acionistas nos Estados Unidos da América ou que sejam pessoas norte-americanas (conforme o Securities Act) não poderão subscrever Debêntures, mas apenas poderão ceder ou vender o direito de preferência para subscrição de Debêntures, uma vez que as Debêntures estarão sendo oferecidas nos termos da isenção de registro prevista na Regulation S do Securities Act.

III.15.1.1. Caso a quantidade de Debêntures a ser subscrita em razão do Direito de Preferência anteriormente descrito não perfaça um número inteiro, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

III.15.2. Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures nos termos da Cláusula 15.1 acima deverão comparecer exclusivamente nas agências do Banco Mandatário indicadas no aviso aos acionistas acima referido, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, que conterá texto e declarações exigidas de forma a cumprir com a legislação brasileira e norte-americana aplicáveis. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures. Os acionistas cuja custódia esteja na CBLC deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.

III.15.3. A assinatura do boletim de subscrição será seguida do concomitante pagamento das Debêntures subscritas<>, mesmo em não havendo subscrição da totalidade das Debêntures objeto da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 11 acima.

III.15.4. Os acionistas, ao subscreverem Debêntures durante o Prazo de Preferência, deverão manifestar seu interesse (ou sua ausência de interesse) no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência, na proporção das quantidades subscritas. Tal interesse será manifestado por meio do mesmo boletim de subscrição das Debêntures mencionado na Cláusula 15.2 acima. Os acionistas que manifestaram interesse na reserva de sobras ("Sobras"), no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao anúncio de apuração de sobras para realizar a respectiva subscrição, após o término do Prazo de Preferência. O número de Debêntures que caberá a cada subscritor (Deb. Prim. Rateio) será fixado, através da multiplicação do número total de Debêntures não subscritas (Deb. Não subscritas) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de Debêntures subscritas pelo respectivo subscritor (Deb. Subscritas) pelo número total de Debêntures subscritas (Total Deb. Subscritas) por todos os subscritores que tenham pedido direito às sobras ("Primeiro Rateio"), conforme descrito na fórmula a seguir:



III.15.5. Após o término do prazo de subscrição das Sobras inerentes ao Primeiro Rateio, os acionistas que manifestaram interesse na reserva de sobras, no boletim de subscrição inerente ao Primeiro Rateio, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao anúncio de apuração de sobras do Primeiro Rateio para realizar nova subscrição ("Segundo Rateio"), sendo certo que tal anúncio será publicado em não mais do que 10 (dez) dias contados do término do prazo de subscrição das Sobras inerentes ao Primeiro Rateio. O número de Debêntures que caberá a cada subscritor no Segundo Rateio (Deb. Seg. Rateio) será fixado através da multiplicação do número total de Debêntures não subscritas após o Primeiro Rateio (Deb. Não Subscritas Prim. Rateio) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de Debêntures subscritas pelo respectivo subscritor no Primeiro Rateio (Deb Subscritas Prim. Rateio) pelo número total de Debêntures subscritas por todos os subscritores

(Total Deb Subscritas Prim Rateio) que tenham pedido direito às Sobras no boletim de subscrição do Primeiro Rateio, conforme descrito na fórmula a seguir:



III.15.6. Os boletins de subscrição de Sobras inerentes ao Primeiro Rateio e Segundo Rateio poderão ser solicitados em agência bancária, devendo o acionista que desejar subscrever as respectivas Debêntures integralizá-las no mesmo ato. Os acionistas cuja custódia esteja na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.

III.16. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

III.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Permuta, após a realização do Evento de Liquidez (definido abaixo), nos termos desta Cláusula III.16; ou (ii) da Conversão em Ações, no caso de não-realização do Evento de Liquidez, dentro do prazo estabelecido na Cláusula III.16.1.2 abaixo.

III.16.1.1. Para os fins desta Escritura, “Evento de Liquidez” significa a conclusão de uma oferta pública de ações da JBS USA, com colocação primária de no mínimo 50%, seja através de oferta inicial ou de follow-on, em montante mínimo equivalente a US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), por ocasião da qual a JBS USA (a) torne-se companhia registrada (reporting company) na Securities and Exchange Commission, (b) tenha ações listadas na New York Stock Exchange ou NASDAQ, (c) tenha free float mínimo (excluída potencial participação dos Debenturistas) de 15% (quinze por cento) após a oferta pública, e (d) que a integralidade do capital social da JBS USA, na data do Evento de Liquidez, seja composta de ações de uma só espécie e classe, tendo, portanto, os mesmos direitos e vantagens (observado que será permitida a emissão de classe de ações preferenciais com direitos políticos diferenciados, após o Evento de Liquidez, exclusivamente para fins de defesa contra tomada de controle hostil). A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário a ocorrência do Evento de Liquidez no primeiro dia útil subsequente a sua ocorrência bem como encaminhar as devidas comprovações no mesmo prazo.

III.16.1.2. O Evento de Liquidez deve ocorrer até 31 de dezembro de 2010 (a “Data Limite”), sob pena de realização mandatória da Conversão em Ações. Não obstante o disposto na sentença imediatamente anterior, a Emissora poderá, até 5 (cinco) dias antes da Data Limite, notificar o Agente Fiduciário de que pretende prorrogar a Data Limite até 31 de dezembro de 2011 (a “Data Limite Prorrogada”), caso em que deverá pagar, na data da notificação e em moeda corrente nacional, aos Debenturistas, um prêmio no valor de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures então em circulação.

III.16.2. Observado o disposto na Cláusula III.16.3, a Permuta ocorrerá mandatoriamente em até 30 (trinta) dias após a data do anúncio, pela Companhia, da realização do Evento de Liquidez. A Companhia se obriga a realizar o referido anúncio em não mais do que 5 (cinco) dias contados da liquidação do Evento de Liquidez.

III.16.3. No fim do prazo de até 30 (trinta) dias estabelecido na Cláusula 16.2 acima, e para fins de assegurar a adequação às exigências estabelecidas pelo Securities Act, os BDRs deverão ser depositados em uma instituição custodiante, em nome dos Debenturistas, instituição esta que somente disponibilizará os BDRs aos Debenturistas findo o prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias após o Evento de Liquidez. Para tanto, a Emissora firmará, com a interveniência do Agente Fiduciário, contrato de depósito e custódia dos BDRs com uma instituição custodiante brasileira por ela escolhida, por meio do qual (i) a instituição se obrigará a manter os BDRs em nome dos Debenturistas, pelo prazo disposto nesta Cláusula III.16.3., sem possibilidade de transferência de titularidade, empréstimo ou qualquer forma de movimentação dos BDRs; (ii) durante a vigência do contrato e nos termos do Programa de BDRs (conforme especificado na Cláusula III.17.3), os Debenturistas, então detentores dos BDRs, poderão exercer todos os direitos inerentes aos BDRs (exceto pela alienabilidade), incluindo, mas não se limitando, o direito de voto e de recebimento de Proventos; e (iii) a instituição se obrigará a disponibilizar os BDRs para os Debenturistas no primeiro dia útil após o término do prazo disposto nesta Cláusula III.16.3.. Todos os custos e despesas relacionados à custódia de BDRs ora estabelecida serão arcados integralmente pela Emissora, não sendo devido qualquer pagamento pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas.

III.16.3.1 Exceto conforme disposto na cláusula III.16.1.2, no caso da solicitação pela Emissora da Data Limite Prorrogada, não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento em moeda corrente nacional, da Emissora aos Debenturistas, de quaisquer valores relativos às Debêntures. As Debêntures não deverão ser entendidas pelos Debenturistas como dívida da Emissora, e, por tal motivo, a emissão das

Debêntures, por valor algum, não desenquadrará ou violará qualquer covenant financeiro da Emissora.

III.16.4. Caso não ocorra o Evento de Liquidez até a Data Limite e a Emissora não tenha pago o prêmio de prorrogação da Data Limite, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações da Emissora em 31 de janeiro de 2011, ou, caso tal data não seja um dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as Ações da Emissora serão disponibilizadas aos Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula III.18. Caso a Emissora tenha prorrogado a Data Limite mediante pagamento do prêmio previsto na Cláusula III.16.1.2, e o Evento de Liquidez não tenha ocorrido até a Data Limite Prorrogada, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações da Emissora em 31 de janeiro de 2012, ou, caso tal data não seja um dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as Ações da Emissora serão disponibilizadas aos Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula III.18.

III.17. PERMUTABILIDADE DAS DEBÊNTURES

III.17.1. Na ocorrência do Evento de Liquidez, cada uma das Debêntures será mandatoriamente permutada por BDRs representativos de ações de emissão da JBS USA, objeto de registro e lançamento em programa de BDRs para que tais certificados passem a ser listados na Bovespa e a JBS USA seja registrada como companhia emissora de BDRs junto à CVM, nos termos das Instruções CVM nºs. 332 e 480, de 4 de abril de 2000 e 07 de dezembro 2009, respectivamente, observado o disposto na Cláusula III.16.3 acima (tal registro e lançamento e permuta relacionada, a "Permuta"). O número de BDRs em que cada Debênture será permutada levará em consideração que caso todas as Debêntures sejam integralmente subscritas e integralizadas (ou seja, existam 2.000.000 de Debêntures), as Debêntures deverão ser permutadas por um percentual ("Percentual") das ações de emissão da JBS USA, em sua base acionária pré-Evento de Liquidez, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Percentual} = (\text{US\$ } 2.000.000.000 / V) * 100$$

V = significa a avaliação da JBS USA por ocasião da oferta realizada no Evento de Liquidez, sem considerar os ingressos de recursos na JBS USA por ocasião do Evento de Liquidez (pre money valuation do Evento de Liquidez), calculado conforme abaixo:

$$V = Ba * Va$$

Ba = Número de ações da JBS USA imediatamente antes do Evento de Liquidez.

Va = Preço por ação (bruto em relação a quaisquer eventuais comissões, custos ou tributos incidentes) da JBS USA no Evento de Liquidez, conforme determinado na capa do prospecto definitivo relacionado ao Evento de Liquidez.

III.17.1.1 Caso o resultado do Percentual seja superior a 25%, o mesmo será considerado 25% para os fins desta Escritura, e caso o resultado do Percentual seja inferior a 20%, o mesmo será considerado 20% para os fins desta escritura.

III.17.1.2 Após a obtenção do Percentual conforme Cláusulas III.17.1 e III.17.1.1 acima, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula III.17.5 abaixo, o Percentual será proporcionalmente ajustado.

III.17.2. A Emissora declara expressamente que será a legítima proprietária das ações ordinárias de emissão da JBS USA que venham a lastrear os BDRs que possam vir a ser objeto da Permuta, e se compromete a fazer com que tais ações, para fins da Permuta, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (exceto por eventuais restrições à negociabilidade das ações, oriundas de leis dos Estados Unidos ou de outros países que regulem o mercado de capitais ("Eventuais Restrições") e, ainda, totalmente integralizadas (fully paid in).

III.17.3. A Emissora, a JBS USA, o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão tomar todas as providências necessárias para a implementação da Permuta, conforme aplicável, (sendo certo que caberá ao Agente Fiduciário apenas a assinatura dos respectivos documentos necessários, em nome dos Debenturistas, de forma a formalizar a titularidade dos BDRs resultantes da Permuta aos Debenturistas).

III.17.3.1 No tocante aos BDRs resultantes da Permuta ("BDR Resultantes da Permuta") fica estabelecido que o Programa de BDRs deverá observar as seguintes características:

(i) os BDRs Resultantes da Permuta terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens a serem atribuídos às ações emitidas e listadas pela JBS USA no contexto do Evento de Liquidez, exceto pelas Eventuais Restrições;

(ii) os BDRs Resultantes da Permuta deverão ser parte de Programa de BDRs Patrocinado de Nível II ou III, Programa este que garantirá que os BDRs terão todos os direitos políticos e patrimoniais das ações por ele representadas, incluindo, sem limitação, direito de voto;

(iii) o Programa de BDRs não criará qualquer restrição à negociabilidade dos BDRs no Brasil;

(iv) qualquer alteração dos direitos constantes do Programa de BDRs dependerá da prévia e expressa aprovação pela maioria dos detentores dos BDRs;

(v) o cancelamento do Programa de BDRs dependerá da prévia e expressa aprovação pela maioria dos detentores dos BDRs;

(vi) as características acima listadas constarão de instrumento a ser celebrado pela JBS USA no âmbito do lançamento do Programa de BDRs.

III.17.4 Os percentuais de permuta estipulados na Cláusula III.17.1 deverão ser respeitados, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures independentemente de quaisquer desdobramentos, grupamentos ou aumentos de capital por bonificação das ações de emissão da JBS USA realizados a partir da Data de Emissão.

III.17.5. Premissas da Escritura. O Percentual previsto nas Cláusulas III.17.1 (devidamente ajustado nos termos da Cláusula III.17.1.1) tem por premissas os seguintes fatos:

De que a Emissão tenha sido integralizada no Valor Total da Emissão.

De que não ocorreu ou ocorrerá, entre 01.12.2009 e o Evento de Liquidez, qualquer outro aumento de capital ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da JBS USA por emissão pública ou privada (exceto (i) pela utilização dos recursos desta Emissão na capitalização da JBS USA, (ii) pelo Evento de Liquidez; ou (iii) capitalização de reservas na JBS USA), e inclusive, sem limitação, por operações de fusão, incorporação, reorganização societária ou similar, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto na Cláusula III.23.1.(e), bem como eventuais programas de opção de aquisição de ações aos funcionários (qualquer de tais capitalizações, uma "Capitalização Adicional"). Caso a Emissão não tenha sido integralizada no Valor Total da Emissão, e/ou caso qualquer Capitalização Adicional ocorra, fica desde logo estabelecido que o Percentual, após a aplicação do disposto na Cláusula III.17.1.1, deverá ser ajustado pela Emissora de forma equitativa, de maneira a refletir a nova realidade de capitalização da JBS USA. Para tanto, a Emissora deverá, em boa-fé, apresentar o ajuste do Percentual (após a aplicação do disposto na Cláusula III.17.1.1), o que será levado à aprovação dos Debenturistas, e os Debenturistas, em boa-fé, se obrigam a avaliar a proposta da Emissora e, caso reflitam as premissas previstas acima, aprová-la.

III.17.6. O Debenturista somente poderá realizar a Permuta total das Debêntures por ele detidas, sendo vedada a Permuta parcial.

III.18. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES

III.18.1. Observadas as demais disposições desta Escritura, e respeitado o disposto na Cláusula 17 acima, cada uma das Debêntures será, única e exclusivamente na hipótese da Cláusula III.18.2 abaixo ou no caso de Vencimento Antecipado, mandatoriamente convertida por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia decorrente da divisão entre (a) seu Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio de 10% (dez por cento); e (b) o preço de conversão determinado com base na média ponderada por volume do preço da ação ordinária de emissão da Emissora em negociação na BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("Bovespa") sob o código "JBSS3" nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores à data da efetiva conversão das Debêntures, média esta ajustada para proventos declarados, limitado a um piso de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por ação e um teto de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por ação ("Preço de Conversão") ("Conversão em Ações").

III.18.2. A Conversão em Ações somente ocorrerá (i) no caso de não-verificação do Evento de Liquidez no prazo estabelecido na Cláusula III.16, (ii) no caso de não verificação dos requisitos descritos na Cláusula III.17.3.1, ou (iii) nas hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nesta Escritura.

III.18.3. Caso não ocorra o Evento de Liquidez até a Data Limite e a Emissora não tenha pago o prêmio de prorrogação da Data Limite, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações da Emissora em 31 de janeiro de 2011 ou, caso tal data não seja um dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as Ações da Emissora serão disponibilizadas aos Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário, o banco mandatário e a Emissora, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização de referida conversão das Debêntures, nos termos desta Escritura (sendo certo que caberá ao Agente Fiduciário apenas a assinatura dos respectivos documentos necessários, em nome dos Debenturistas, de forma a formalizar a titularidade das ações decorrentes da Conversão em Ações aos Debenturistas). Caso a Emissora tenha prorrogado a Data Limite mediante pagamento do prêmio previsto na Cláusula III.16.1.2, e o Evento de Liquidez não tenha ocorrido até a Data Limite Prorrogada, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações da Emissora em 31 de janeiro de 2012, ou, caso tal data não seja um dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as Ações da Emissora serão disponibilizadas aos Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário, o banco mandatário e a Emissora, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização de referida conversão das Debêntures, nos termos desta Escritura.

III.18.3.10 Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos desdobramentos ou grupamentos de ações, ou aumentos de capital da Emissora por bonificação, a qualquer título, conforme aplicável, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

III.18.4. As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da Conversão em Ações terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Emissora.

III.18.5. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão em Ações, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei 6.404/76, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data efetiva da Conversão em Ações.

III.18.6. As ações resultantes da Conversão em Ações poderão ser livremente negociadas por seus detentores.

III.18.7. Em caso de deliberação de aumento de capital ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, antes da Conversão em Ações, por emissão pública ou privada da Companhia, inclusive por eventuais programas de opção de aquisição de ações aos funcionários, a Companhia deverá em boa-fé propor um ajuste da fórmula de Conversão prevista na Cláusula III.18.1 acima e que será levado a aprovação dos Debenturistas, em boa-fé, de forma a refletir a nova realidade de capitalização da Companhia.

III.18.8. As frações de ações ordinárias resultantes da Conversão em Ações efetuada com base nesta Cláusula III.18 serão pagas em moeda corrente nacional em até 5 dias úteis após a data da Conversão em Ações, pelo Preço de Conversão. Para tanto, a Companhia poderá, inclusive, obter recursos, total ou parcialmente, mediante venda das frações agrupadas na BM&F Bovespa.

III.18.9. O Debenturista somente poderá realizar a conversão total das Debêntures por ele detidas em ações de emissão da Emissora, sendo vedada a conversão parcial.

III.19. PRAZO PARA COLOCAÇÃO

O prazo máximo para colocação das Debêntures pela Emissora será de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. Os prazos para exercício do Direito de Preferência e para subscrição de Sobras são aqueles dispostos na Cláusula III.15 acima.

III.21. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, ou comunicação ao Agente Fiduciário de que as mesmas tenham sido, salvo quando tais informações forem, dentro do referido

prazo, disponibilizadas no página eletrônica da Emissora na internet;

- (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 23 abaixo imediatamente após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de anúncio de Fato Relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, a divulgação de tal evento, ato ou fato nos termos deste inciso deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM;
 - (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
 - (iv) comprovação da capitalização da JBS USA com os recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula III.5 acima;
 - (v) em até 5 (cinco) dias da data de distribuição dos Proventos, relatório descritivo contendo os valores e percentual a ele relativos bem como aqueles distribuídos pela Companhia;
 - (vi) até o dia 27 de dezembro de 2010, caso tenha interesse na prorrogação do Evento de Liquidez, notificação ao Agente Fiduciário informando de sua intenção de postergação do referido evento e o valor do prêmio a ser pago aos Debenturistas; e
 - (vii) até 31 de dezembro de 2011, caso ocorra, comprovação da ocorrência do Evento de Liquidez.
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
 - c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
 - d) convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - f) informar imediatamente ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento ou hipótese de Vencimento Antecipado;
 - g) cumprir, conforme seja aplicável e relevante no contexto das operações da Emissora, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009 (as "Disposições Aplicáveis"), as quais a Emissora declara conhecer e concordar;

aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para a finalidade mencionada na Cláusula III.5;

manter a Emissora como companhia aberta, com suas ações listadas no Novo Mercado da Bovespa, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.

III.22. INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora nesta Escritura, será observado o disposto nos artigos 39 a 47-A das Disposições Aplicáveis". As Disposições Aplicáveis serão interpretadas de modo que por "Beneficiária" entenda-se a Emissora e por "BNDES" entenda-se os Debenturistas, conforme aplicável.

III.23. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

III.23.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, 40 e 47-A das Disposições Aplicáveis, antes da ocorrência do Evento de Liquidez, o Agente Fiduciário poderá declarar, observados as Cláusulas 23.2, 23.3 e 23.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do saldo das Debêntures, sempre na forma da Conversão em Ações ("Vencimento Antecipado") na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) inadimplemento (a) de obrigação de pagamento prevista na presente Escritura não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo previsto ou, na inexistência de prazo, da notificação formulada pelo Agente Fiduciário, ou (b) de outra obrigação prevista na presente Escritura não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo previsto ou, na inexistência de prazo, da notificação formulada pelo Agente Fiduciário;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de auto-falência formulado pela Emissora ou pela JBS USA ou declaração de falência da Emissora ou da JBS USA, nos termos da legislação aplicável;
- (c) dissolução ou liquidação da Emissora ou da JBS USA;
- d) saída da Emissora do Novo Mercado da Bovespa, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;

incorporação da Emissora ou da JBS USA em outra sociedade (exceto sociedade de que a JBS detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário), ou a incorporação de suas ações em outra sociedade (exceto sociedade de que a JBS detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário), ou operação de fusão envolvendo a Emissora ou a JBS USA, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;

caso, por qualquer razão, a Aquisição não seja liquidada até 1º de maio de 2010;

caso, por qualquer motivo (exceto por atos de responsabilidade do Debenturista), não ocorra a Permuta após o Evento de Liquidez, sendo certo que, nesse caso, a conversão ocorrerá para aqueles Debenturistas que eventualmente não tenham recebido os BDRs a que tinham direito no contexto da Permuta.

III.23.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Clausula III.23.1 ou suas alíneas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado, observado o quorum especificado no 2.1 da Cláusula V abaixo ("Declaração de Vencimento Antecipado").

III.23.3. Na ocorrência de qualquer evento indicado na Clausula III.23.1 acima, caso seja aprovada pelos Debenturistas a Declaração de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da possibilidade de decretação de referido vencimento antecipado, exigindo que a Emissora cumpra com a sua respectiva obrigação ou corrija ou cure ou sane eventual descumprimento e/ou inadimplemento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida notificação ("Prazo de Cura"). Caso a obrigação não seja integralmente cumprida pela Emissora dentro do Prazo de Cura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora de todas as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento, a ser efetuado, de qualquer modo, por meio da Conversão em Ações (bem como o pagamento dos Proventos aplicáveis em espécie).

III.23.4. Sem prejuízo do disposto na Clausula 23.2 acima, a Assembléia de Debenturistas que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

III.24. MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança ou execução judicial, a Emissora incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante relativo às Debêntures, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou de execução.

III.25. RENÚNCIA DE DIREITOS

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos Debenturistas, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da Emissora não implicará novação.

CLÁUSULA IV – AGENTE FIDUCIÁRIO

IV.1. NOMEAÇÃO

A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário desta Emissão, Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76, na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (conforme alterada, “Instrução CVM28/83”), e nas demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;
- d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- e) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- f) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- g) verificou que os limites de emissão previstos no artigo 60, parágrafo primeiro, alínea “a” da Lei 6.404/76 não se aplicam em função de ser uma emissão subordinada, conforme § 4º do mesmo dispositivo;
- h) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- j) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- k) esta Escritura constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário, sendo exequível de acordo com os seus termos.

IV.2. MANDATO

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes da presente Escritura.

IV.3. SUBSTITUIÇÃO

IV.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia

Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a Emissora poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

IV.3.2. Na hipótese do Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

IV.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

IV.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP.

IV.4. DEVERES

Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro dos aditamentos desta Escritura, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- h) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- i) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social findo, relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (ii) aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora, se aplicável; e
 - (iii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

k) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "j" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora e na Bovespa; e
- (ii) no seu escritório, ainda que seja disponibilizada no "site" do Agente Fiduciário.

l) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário previstos nesta Escritura e nos documentos a ela eventualmente anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em Assembléia Geral de Debenturistas convocada para este fim, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;

m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura; e

o) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento (ou seja, ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado), pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

IV.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios, nos termos da Cláusula III.23 acima; e

b) tomar qualquer providência necessária para o pagamento das Debêntures aos Debenturistas, na forma da Cláusula III.16 acima, observado que em nenhuma hipótese nem o Agente Fiduciário nem a Emissora terão qualquer responsabilidade por tributos eventualmente devidos pelos Debenturistas, os quais poderão ser retidos na fonte pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme for necessário por disposição legal.

IV.6. RESPONSABILIDADE

O Agente Fiduciário somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula IV.5 acima se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação.

IV.7. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

IV.7.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, a título de implantação dos serviços, parcela de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e à título de remuneração pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas trimestrais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) devida a primeira 5 (cinco) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas a cada trimestre subsequente.

IV. 7.1.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

IV. 7.1.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de sua função ou decorrente deste exercício, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas.

IV.7.2. As parcelas de remuneração serão acrescidas dos tributos aplicáveis vigentes a época do pagamento, tais como ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS, IRRF e CSSL. As parcelas referidas acima serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “pro rata temporis”. Para os fins desta Escritura, “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer índice que venha a substituí-lo por imposição legal, ou o índice que seja legalmente aceitável e que mais se aproxime do IGP-M

IV.7.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos credores.

IV.7.4. A remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, mas não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros, que deverão ser reembolsadas pela Emissora mediante solicitação do Agente Fiduciário acompanhada dos comprovantes das despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas funções.

IV.8. DESPESAS

IV.8.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que ele tenha razoável e comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

IV.8.2. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, as seguintes:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões; e
- c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

IV.8.3. O ressarcimento, a que se refere esta Cláusula, será efetuado imediatamente após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas razoável e efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

IV.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma da Cláusula 8.3 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará da mesma garantia das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA V - ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

V.1. CONVOCAÇÃO

A assembléia pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

V.2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

V.2.1 A assembléia geral instalar-se-á com o quorum previsto no artigo 71 parágrafo 3º da Lei 6.404/76, e deliberará pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures então em circulação.

V.2.2 Nas deliberações da assembléia, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1o e 2o do artigo 126 da Lei 6.404/76.

V.2.3 Quaisquer modificações nas condições das Debêntures objeto da presente emissão dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture das Debêntures então em circulação.

V.2.4 Para efeito de constituição do quorum a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as Debêntures eventualmente pertencentes à Emissora. Para os efeitos da presente Escritura, considera-se Debêntures em circulação todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos executivos e administradores e respectivos cônjuges.

V.2.5. As Debêntures terão os mesmos direitos políticos nas deliberações dos Debenturistas, cabendo, a cada Debênture, sem distinção, 1 (um) voto em tais deliberações.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

VI.1. A Emissora declara e assegura aos Debenturistas que:

- a) é uma companhia aberta validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b) para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações societárias necessárias;
- c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

a sua situação econômica, financeira e patrimonial, devidamente refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é dada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura; e

A assinatura da presente Escritura e o cumprimento de todos os seus termos e condições não representam e não representarão violação a qualquer contrato, documento ou acordo em que a Emissora esteja envolvida, nem tampouco violação a qualquer dispositivo da lei brasileira ou a qualquer disposição contida no Estatuto Social da Emissora ou da JBS USA.

CLÁUSULA VII – COMUNICAÇÕES

VII.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At: Sr. Joesley Mendonça Batista – Diretor-Presidente

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At: Sra. Viviane Rodrigues

CLÁUSULA VIII –DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

VIII.1. Qualquer controvérsia relativa a esta Escritura será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento da Câmara").

VIII.2. A arbitragem será de direito, baseando-se nas regras do direito brasileiro.

VIII.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados de acordo com o Regulamento da Câmara.

VIII.4. O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da câmara arbitral, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

VIII.5. Com exceção do exercício de boa fé das ações de nulidade previstas na Lei nº 9.307/96, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas (as "Partes") renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

VIII.6. Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIII.7. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Partes, individualmente, (observado porem a Clausula IV.7.1.2. acima no que se refere ao Agente Fiduciário) todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme o Regulamento da Câmara ou determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

Por estarem certos e ajustados, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam a presente Escritura, em (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

[Esta página de assinaturas integra o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A. em 29.12.2009]

São Paulo, 29 de dezembro de 2009.

Emissora:

JBS S.A.

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: